



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

MEMO. nº. 56/2017 – SCOM

Brasília, 30 de junho de 2017

A Sua Excelência a Senhora
SENADORA REGINA SOUSA

Assunto: **Ideia Legislativa nº. 73.449**

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa nº. 73.449, sob o título de **“Proibição de símbolos religiosos em repartições públicas”** (*sic*), que alcançou, no período de 10/05/2017 a 28/06/2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais, conforme a ficha informativa em anexo.

Respeitosamente,

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Ideia Legislativa nº. 73.449

TÍTULO

Proibição de símbolos religiosos em repartições públicas

DESCRIÇÃO

O Estado brasileiro é laico, o que significa que a administração pública deve ser neutra com relação à religião. Portanto, os locais de acesso público das repartições públicas, como escolas, salas de audiência, câmaras legislativas, etc. não podem ostentar símbolos de qualquer grupo religioso. *(sic)*

MAIS DETALHES

Não cabe ao Estado fazer julgamento de valores sobre a religião dos cidadãos: essa é uma questão de foro íntimo e não está sujeita a voto. O papel Estado é promover o bem comum, não a religião da maioria e nem a das minorias. Se a lei é igual para todos, nenhum grupo religioso ou arreligioso pode ser privilegiado em detrimento dos demais. *(sic)*

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: Daniel Pereira

E-mail: cetico@hotmail.com

UF: São Paulo

PÁGINA DA IDEIA

<http://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=73449>

DADOS DE CONTROLE DO E-CIDADANIA:

Data da publicação da ideia: 10/05/2017

Data de alcance dos apoios necessários: 28/06/2017

Total de apoios contabilizados até a presente data: 20.050